



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2016 PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JERSON LUIZ SIPPERT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Avenida Luiz Milani nº 424, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10912.873/0001-24, neste ato representado por seu representante Sr. **JERSON LUIZ SIPPERT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 275.080.560-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1028485223, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 51/2015, Processo Licitatório nº 97/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias conforme relação de itens abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade Mensal Estimada
1	Prótese Total Mandibular	9
2	Prótese Total Maxilar	9
3	Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	9
4	Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	8

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A contratada deverá realizar a entrega das próteses no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação formal da contratante no local indicado pela contratante, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00min às 12hs00 e das 13hs30min às 17h00min.

3.2. As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no presente contrato de acordo com sua necessidade e conveniência.

3.3 O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de autorização de fornecimento ou de Nota de Empenho.

3.4. O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

3.5. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.6. Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu o presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



3.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Saúde através de emissão de Nota de Empenho e/ou autorização de fornecimento, conforme o caso.

3.8. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

3.9. A contratada quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição, que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

Empresa: JERSON LUIZ SIPPERT - 84126						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Mês	Total R\$
1	9	un	Prótese Total Mandibular	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
2	9	un	Prótese Total Maxilar	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
3	9	un	Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
4	8	un	Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Valor total					R\$ 5.250,00	R\$ 21.000,00

4.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, com o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

4.3. A fatura/nota fiscal incorreta ou sem os dados de comprovação do recebimento do material será devolvida ao remetente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pormenorizando os motivos da devolução para as correções necessárias.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1161   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1161   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará por até 04 (quatro) meses, até 12 de setembro de 2016, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização em relação à qualidade e quantidade dos serviços prestados será feita pela Sra. Susan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde ou por pessoa devidamente designada para a função.



8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e contrato, podendo para isso ser estabelecido um período ou a qualquer tempo quando houver necessidade.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e contrato.
- f) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço contratado e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no edital e contrato.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

0



- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 12 de maio de 2016.

  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**JERSON LUIZ SIPPERT**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:  
Carina da Silveira:   
CPF: 016.708.600-60

Guilherme B. Piovesan:   
CPF: 006.786.520-82